

priedade sito entre as ruas José Alvim e Tomé Franco, terreno esse a saber: um terreno de forma retangular medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) de frente, por 112 m (cento e doze metros) da frente ao fundo, com fundo correspondente, confrontando pelos lados com o proprietário sr. Horacio Netto e sua mulher, pela frente com a rua José Alvim e pelos fundos com a rua Tomé Franco, sendo a área total de 1.512,00 m2 (um mil, quinhentos e doze metros quadrados).

Artigo 2.º — A mencionada rua será entregue ao trânsito público, e terá a denominação de rua Manoel José Netto, conforme a única condição estipulada pelos doadores.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Egárd Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.909, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Auxiliar de Documentação, padrão "J", e 1 (um) cargo de carreira de Assistente de Administração, sendo o primeiro da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino e o segundo da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, dos quais são ocupantes, respectivamente, Antonio Sodré Cancela Cardoso e Helga Ferreira Bennighaus, lotados no Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Instituto de Administração pela Diretoria de Publicidade Agrícola.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas nos órgãos oficiais.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI, 16.910 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre fixação de gratificações.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações aos Presidentes e Membros dos Conselhos Administrativos de Caixas Econômicas do Estado estabelecidas pelo decreto-lei n. 14.391, de 21 de dezembro de 1944, passam a vigorar nas seguintes bases:

Presidentes de Conselhos de Caixas Econômicas:

Table with 2 columns: Gratificação Mensal Cr\$ and Classe. Rows: 1.a Classe (6.000,00), 2.a Classe (4.000,00), 3.a Classe (3.000,00), 4.a Classe (2.200,00), 5.a Classe (1.800,00), 6.º Classe (1.500,00)

Membros de Conselhos Administrativos de Caixas Econômicas:

Table with 2 columns: Gratificação Por Seção Cr\$ and Classe. Rows: 1.a Classe (150,00), 2.a Classe (120,00), 3.a Classe (100,00), 4.a Classe (80,00), 5.a Classe (60,00), 6.a Classe (50,00)

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, referentes ao corrente exercício, correrão por conta das verbas próprias do orçamento único das Caixas Econômicas, abrindo-se oportunamente, o necessário crédito especial para atender ao pagamento das despesas referentes ao exercício de 1946.

Artigo 3.º — As providências determinadas por este decreto-lei produzirão efeitos a partir de 1.º de junho de 1946.

Artigo 4.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, os funcionários cujos cargos foram ou vieram a ser relatados na Secretaria do Trabalho continuarão a ser pagos pelas mesmas verbas por que vinham sendo atendidos os respectivos pagamentos.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Sebastião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.911, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre transformação de cadeira na Escola Politécnica, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo

6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada em Cadeira Isolada, n. 36, Eletrotécnica Geral, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo a atual Aula n.º 10, Física III parte.

Artigo 2.º — Fica extinto, no quadro da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, um cargo de Professor de Aula Isolada e criado, em substituição, um cargo de Professor Catedrático de Cadeira Isolada, padrão "P".

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do decreto n. 11.022, de 9 de abril de 1940, na parte em que conflitam com o presente decreto-lei.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.912, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Itú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, anexa ao Colégio Estadual Regente Feijó, em Itú, uma Escola Normal, obedecendo as disposições da legislação estadual referentes à organização das Escolas Normais Oficiais.

Parágrafo único — O primeiro ciclo do Colégio será o curso fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.913, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em São Simão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em São Simão, observada a legislação federal relativa ao ensino secundário.

Artigo 2.º — O estabelecimento ora criado funcionará após a doação, ao Estado, por parte da Prefeitura Municipal de São Simão, de terreno, prédio e instalações necessárias.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.914, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, da Prefeitura Municipal de São Manuel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Manuel, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela localidade, e destinado à construção de prédio para a Escola Normal Oficial, criada pelo decreto-lei estadual n. 14.765, de 5 de junho de 1945, a saber: — um terreno com a área de 10.283,55m2 (dez mil duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), medindo 89,50 m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) por 114,90m (cento e quatorze metros e noventa centímetros) situado entre as avenidas 13 de Maio e General Osório e rua Dr. Julio de Faria.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.915, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dá nova redação ao art. 39, do decreto-lei n. 16.546, de 26/12/1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — O art. 39 do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação: "As atribuições constantes das alíneas "c" e "d", do art. 2.º do presente decreto-lei, enquanto assumidas pelo DER, de conformidade com o dis-

posto no art. 39, sendo exercidas pelo Departamento do Serviço de Trânsito".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo no Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Gayotto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.916, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre nova redação ao art. 5.º do decreto-lei n. 16.685 de 31 de dezembro de 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica assim redigido o art. 5.º do decreto-lei n. 16.685, de 31 de dezembro de 1946, que dispõe sobre a criação do Instituto Paulista de Oceanografia e dá outras providências:

Artigo 5.º — O Instituto Paulista de Oceanografia terá um Diretor e se comporá dos seguintes órgãos:

I — Seção Administrativa compreendendo os serviços de Protocolo, Expediente, Contabilidade, Material e Transportes.

II — Seção de Oceanografia.

III — Seção de Hidrobiologia.

IV — Seção de Fauna Marítima.

V — Seção de Biblioteca e Estatística.

VI — Seção de Desenho e Fotocinematografia.

VII — Seção da Fauna Fluvial e Lacustre.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.917, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre autorização à Escola Normal Livre, de Garça, para funcionar sob regime de inspeção prévia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o decreto n. 10.904, de 17 de janeiro de 1940, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, a partir do corrente ano, de uma Escola Normal Livre, em Garça, que terá como Curso Fundamental o Ginásio Municipal da referida cidade.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre criada pelo artigo 1.º, que por não satisfazer as condições exigidas pelas disposições legais vigentes, deixar de obter sua equiparação, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente, do Departamento de Educação, e do professor secundário (Educação) que será nomeado pelo Governo.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de exigência de vaga, para escolas congêneras estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.918, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de um curso prático de Ajustadores e outro de Instalações Domiciliares, na cidade de Orlandia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na cidade de Orlandia, um curso prático de Ajustadores e outro de Instalações Domiciliares, nos termos do decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1946.

Artigo 2.º — Os cursos práticos ora criados ministrarão o ensino das seguintes disciplinas:

- a) Cultura Geral
1 — Português;
2 — Aritmética.
b) Cultura Técnica
Para o Curso de Ajustadores

- 1 — Tecnologia;
2 — Desenho Técnico;
3 — Ajustagem;
4 — Forja;

- 5 — Trabalhos em máquinas operatrizes.

Para o Curso de Instalações Domiciliares

- 1 — Tecnologia;
2 — Desenho Técnico;
3 — Ajustagem;
4 — Reparação de aparelhos e máquinas elétricas;

- 5 — Instalações elétricas.

Artigo 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a admitir, como contratado, o pessoal docente e administrativo necessário ao funcionamento do aludido Curso.

Artigo 4.º — A instalação dos cursos criados pelo art. 1.º, fica na dependência da doação ao Estado, por parte da Prefeitura Municipal de Orlandia, de prédio adequado a esse fim.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na